

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS 2010

Por meio do presente instrumento particular, o CONTRATANTE: _____

Carteira de Identidade N.º _____, Profissão _____,

Endereço _____, N.º do CPF _____,

na qualidade de representante legal do (a) aluno (a) _____,

qualificado(a) na Ficha Cadastral, que passa a ser parte do presente contrato, de um lado; do outro lado, como CONTRATADA a CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS PASSIONISTAS DE SÃO PAULO DA CRUZ PROVÍNCIA MARIA RAINHA DA PAZ, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 26.447.516/0001-72, com estabelecimento na SGAS L2 sul Q. 606 conj. F, na cidade de Brasília-DF, entidade mantenedora do Colégio Imaculada Conceição, neste ato representada pela sua Diretora Ir. Maria José Campanharo, brasileira, solteira, religiosa, CPF 065286168-76, Carteira da Identidade 5.385.788. SSP/SP firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, à vista do que dispõe os Artigos 1º, inciso IV, 5º, inciso II, 173, inciso IV, 206 incisos II e III e 209, todos da Constituição Federal; Artigos 389, 476 e 597 do Código Civil Brasileiro; da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); da lei 8.078/90 (Código do Consumidor), Lei 8.880/94, Lei 9.069/95 Lei 9.870/99, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obrigam mutuamente.

Cláusula 1ª - O objeto deste contrato é a prestação de serviços educacionais pela CONTRATADA, ao aluno indicado pelo CONTRATANTE, durante o ano de 2010, de acordo com sua Proposta Pedagógica.

§ 1º - O Colégio Imaculada Conceição, fundado a 05 de dezembro de 1964, cadastrado pela Portaria SEDF 230 de 03/10/2008, tem como objetivo conforme seu regimento escolar aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal oferecer aos alunos uma educação em consonância com os princípios e exigências expressos na Legislação e baseada nos valores evangélicos, proporcionando-lhes condições para um pleno desenvolvimento de suas potencialidades; uma educação para a verdade, a fraternidade, o respeito e a liberdade responsável, valores estes constantes do Projeto Educativo Passionista.

Cláusula 2ª - A CONTRATADA assegura ao CONTRATANTE uma vaga no seu corpo discente, a ser utilizada conforme a série, curso e turno especificados na Ficha Cadastral, ministrando o ensino através de aulas e demais atividades escolares cujo planejamento pedagógico atenda ao disposto na Legislação em vigor.

§ 1º - As aulas serão ministradas nas salas de aula ou locais que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza dos conteúdos e as técnicas pedagógicas que se fizerem necessárias.

§ 2º - Reserva-se a CONTRATADA, até 10 (DEZ) dias antes do início de cada período letivo, o direito de cancelar qualquer turma cujo número de alunos seja inferior a vinte (20), proporcionando ao aluno, nesse caso, o direito de ocupar uma vaga em outra turma da mesma série e curso, no mesmo ou em outro turno, desde que exista.

§ 3º - A prestação dos serviços educacionais, objeto deste contrato, tem seu início e seu final definidos no calendário escolar de 2010.

§ 4º - É de exclusiva competência e responsabilidade da CONTRATADA a contratação de profissionais, a orientação e acompanhamento técnico-pedagógico, bem como possível demissão dos profissionais envolvidos na prestação de serviços educacionais decorrentes deste contrato.

§ 5º - A CONTRATADA não realiza e não se responsabiliza pelo transporte de alunos.

§ 6º - A CONTRATADA não se responsabiliza pela guarda nem pela indenização decorrente de extravio de dinheiro, equipamentos ou de objetos pertencentes ao beneficiário do CONTRATANTE, exceto se decorrentes de atos de autoria comprovada de seus subordinados.

Cláusula 3ª - A contraprestação pelos serviços a serem prestados, referente ao período letivo de janeiro a dezembro de 2010, conforme previsto na cláusula 2ª, será a anuidade abaixo, pagável na forma da cláusula 4ª:

Cursos	Valor da anuidade
Educação Infantil	R\$ 6.227,76
Ensino Fundamental/9 de 1º à 4º ano	R\$6.181,44
Ensino Fundamental /9 5º ano	R\$ 6.582,60
Ensino Fundamental /8 5ª à 8ª séries	
Ensino Médio 1º ao 3º ano	R\$ 8.308,44

§1º - O valor da contraprestação acima pactuado só poderá ser reajustado quando permitido por lei, bem como para preservar o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente instrumento.

§2º - Será devido o valor total da anuidade mesmo em caso de antecipação do cumprimento do ano letivo.

Cláusula 4ª - A anuidade será paga da seguinte forma:

Cursos	Parcelas	Valor das parcelas	Data /Vencimento
Educação Infantil	12	R\$ 518,98	15 de cada mês
Ensino Fundamental/9 1º ao 4º ano	12	R\$ 515,12	15 de cada mês
Ensino Fundamental/9 5º ano	12	R\$ 515,12	15 de cada mês
Ensino Fundamental 5ª à 8ªséries	12	R\$ 548,55	15 de cada mês
Ensino Médio	12	R\$ 692,37	15 de cada mês

Parágrafo único - A primeira parcela será cobrada no ato da matrícula; caso o pagamento desta seja em cheque, este será recebido em caráter de sinal, deferindo-se a matrícula somente após o regular desconto do cheque .

Cláusula 5ª - Os pagamentos das parcelas deverão ser efetuados até a data do vencimento acima prevista, no local indicado pela CONTRATADA.

§ 1º - O pagamento efetuado, após a data de vencimento, será acrescido de multa no valor de 2 % (dois por cento) da prestação em atraso, sem prejuízo da atualização monetária e juros moratórios de 1%(hum por cento).

§ 2º - Poderá a CONTRATADA, para cobrança de seu Crédito, valer-se de firma especializada, sendo que, neste caso, o CONTRATANTE inadimplente responderá, também, por honorários a estes devidos com iguais direitos ao CONTRATANTE frente às obrigações não cumpridas pela CONTRATADA, para emitir e protestar duplicatas de prestação de serviços, tudo em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º - Em caso de inadimplência o CONTRATANTE perderá todo o desconto que, por qualquer situação ou motivo lhe tenha sido concedido na assinatura do Presente Contrato e não terá direito à matrícula com pendência financeira junto à escola.

Cláusula 6ª - Os valores da contraprestação acima pactuada satisfazem, exclusivamente, a prestação de serviços decorrentes da carga horária constante da Proposta Curricular da CONTRATADA e seu calendário escolar, para o ano 2010.

§ 1º - Este contrato não inclui o fornecimento de uniformes, livros, material didático, grupo de estudo complementar ou reforço escolar, cópias para trabalhos individuais ou de grupo, agenda, apostilas, passeios, alimentação, participação a festas de formatura, oficinas várias, eventos culturais e atividades opcionais.

§ 2º - Os serviços extraordinários, efetivamente prestados ao aluno, elementos citados no parágrafo anterior, serão cobrados à parte, não configurando esse eventual custo, como parte integrante da anuidade contratada.

Cláusula 7ª - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, configurando cancelamento da matrícula e transferência do aluno, mediante o requerimento escrito junto à Secretaria da CONTRATADA, no mês da transferência.

§ 1º - Para a efetivação da rescisão de que trata esta cláusula, o CONTRATANTE deverá estar quite com suas obrigações financeiras até o mês da rescisão, inclusive.

§ 2º - O presente contrato poderá, também, ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA caso o beneficiário do contrato cometa infração disciplinar que justifique, nos termos do Regimento Escolar, a sua transferência por inadaptação ao sistema escolar da CONTRATADA.

Cláusula 8ª - Ao firmar o presente contrato o CONTRATANTE declara que tem conhecimento prévio do Regimento Escolar submetendo-se às suas disposições bem como às demais obrigações decorrentes da Legislação aplicável na área de Ensino.

§ 1º - Obriga o CONTRATANTE a fazer com que o aluno cumpra o calendário escolar e os horários estabelecidos pela CONTRATADA, assumindo a responsabilidade pelos problemas advindos da não observância destes.

§ 2º - O CONTRATANTE está ciente da obrigatoriedade do uso completo do uniforme escolar diário, por parte do aluno, bem como da aquisição de todo o material escolar necessário indicado na lista de material no ato da matrícula, do cumprimento diário do horário estabelecido, assumindo inteiramente a responsabilidade pelos fatos que venham prejudicar o aluno pelo descumprimento desta obrigação.

Cláusula 9ª - O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato e no ato da matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série e etapas indicadas concordando que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas até 60(sessenta) dias, contados do início das aulas, acarretará em cancelamento da matrícula, rescindindo-se o presente contrato e isentando a CONTRATADA das responsabilidades pelos eventuais danos resultantes.

Cláusula 10ª - A CONTRATADA não está obrigada a renovar a matrícula, do beneficiário do CONTRATANTE, para o período letivo posterior, caso este não tenha cumprido as cláusulas do contrato anterior, inclusive as de ordem financeiras.

Cláusula 11ª - A CONTRATANTE cede gratuitamente o direito de imagem do beneficiário, do qual é responsável legal, para figurar, individual ou coletivamente, em campanhas institucionais e ou publicitárias da CONTRATADA, para todos os efeitos legais, observada a moral e os bons costumes.

Cláusula 12ª - O CONTRATANTE fica ciente que a CONTRATADA não presta quaisquer tipo de serviço em relação a estacionamento, vigilância ou guarda de veículos auto-motores, não assumindo para si a responsabilidade de indenizações por danos, furtos, roubos, incêndios, atropelamento que venham a ocorrer nos pátios externos e circunvizinhos de seus prédios cuja responsabilidade será exclusiva de seu condutor e/ proprietário.

Cláusula 13ª O CONTRATANTE declara que teve conhecimento prévio das condições financeiras deste contrato que foi exposto em local de fácil acesso e visualização (art.2º da Lei 9.870/99), reconhecendo-as e aceitando-as livremente.

Cláusula 14ª - As partes contratantes atribuem ao presente contrato plena eficácia de força executiva judicial. Fica eleito o foro de Brasília - DF, para dirimir as dúvidas que o presente contrato possa suscitar. E por estarem as partes de acordo com todos os termos e condições do presente instrumento, assinam o presente contrato em duas vias de iguais teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos.

Brasília-DF, _____ de _____ de 20__.

COLÉGIO IMACULADA CONCEIÇÃO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____